

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 05 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0140/99

ASSUNTO

INSTITUI O PROGRAMA CINEMA FORTALEZA NOS BAIRROS E ESCOLAS
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA

VEREADOR CLAUDIO PINHO

LEI Nº 8292 DE 29 / 07 / 1999

DIOM Nº 11.655 DE 06 / 08 / 1999

ARQUIVO 30.08.99


Antº Cleiton da S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27 / 04 / 00


RÉGIA SAULE
FUNCIONÁRIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 06 DE AGOSTO DE 1999

Nº 11.655

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PL Nº 0033/99

LEI Nº 8291 DE 29 DE JULHO DE 1999

Institui a data de 4 de fevereiro, no calendário oficial do Município, como Dia do Encontro e da Convivência Fraternal entre os Povos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a data de 4 de fevereiro, no calendário oficial do Município, como Dia do Encontro e da Convivência entre os Povos. Art. 2º - Na ocasião, deverão os poderes públicos municipais promover eventos voltados para o resgate da data, bem como fomentar pelos meios necessários debates acerca de sua significação histórico-cultural. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0140/99

LEI Nº 8292 DE 29 DE JULHO DE 1999

Institui o Programa Cinema Fortaleza, nos bairros e escolas do município de Fortaleza, pela Fundação Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Programa Cinema Fortaleza, nos bairros e escolas do município de Fortaleza, pela Fundação Cultural de Fortaleza. Art. 2º - Serão exibidos filmes de cunho educativo e de lazer, para o público adulto e infantil, de curta e longa metragem, dando prioridade aos cineastas cearenses. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8293 DE 29 DE JULHO DE 1999

Institui a Semana dos Jogos Paradesportivos de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a semana que vai da primeira segunda-feira até o domingo seguinte do mês de julho de cada ano, para a realização da Semana dos Jogos Paradesportivos de Fortaleza. Parágrafo único - Constarão da Semana dos Jogos Paradesportivos de Fortaleza, de que trata o caput deste artigo, modalidades de

natação, esportes de quadra, tênis de mesa e atletismo. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0032/99

LEI Nº 8294 DE 02 DE AGOSTO DE 1999

Denomina Comendador Luciano Pamplona uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Comendador Luciano Pamplona uma artéria no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de agosto de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0031/99

LEI Nº 8295 DE 02 DE AGOSTO DE 1999

Denomina Arquiteto Reginaldo Rangel uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Arquiteto Reginaldo Rangel uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de agosto de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0090/99

LEI Nº 8296 DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Considera de utilidade pública a Associação Cearense de Defesa da Saúde do Fumante e Ex-Fumante (ACEDESFE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cearense de Defesa da Saúde do Fumante e Ex-Fumante (ACEDESFE), entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Cidade. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de agosto de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0077/99

LEI Nº 8297 DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Declara de utilidade pública o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-CE).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8292 DE 29 DE julho DE 1999.

Institui o Programa Cinema Fortaleza, nos bairros e escolas do município de Fortaleza, pela Fundação Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cinema Fortaleza, nos bairros e escolas do município de Fortaleza, pela Fundação Cultural de Fortaleza.

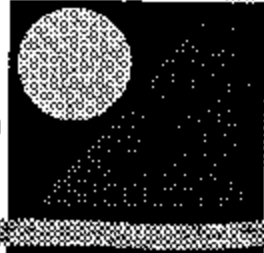
Art. 2º Serão exibidos filmes de cunho educativo e de lazer, para o público adulto e infantil, de curta e longa metragem, dando prioridade aos cineastas cearenses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 29 de julho de 1999.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27.MAJ.1999.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

Presidente



Aprovado em 1ª Discussão

Em 22/06/1999

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO DIVULGATIVA
COMO RELATOR
Em 10/6/1999
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0140/99

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº para a Comissão
Técnica

Institui o programa CINEMA FORTALEZA nos
bairros e escolas do Município de Fortaleza,
pela Fundação Cultural de Fortaleza.

Em
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 24/06/1999

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º- Fica instituído o programa CINEMA FORTALEZA , nos
bairros e Escolas do Município de Fortaleza, pela Fundação Cultural de
Fortaleza..

Art. 2º- Serão exibidos filmes de cunho educativo e de lazer
para o público adulto e infantil , de curta e longa metragem dando
prioridade aos cineastas cearenses.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

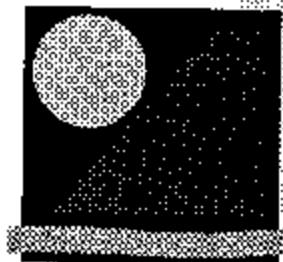
Em 24/06/1999

Presidente

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 25 DE MAIO DE 1999.

VEREADOR CLÁUDIO PINHO
PPS



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



JUSTIFICATIVA

A população de baixa renda da cidade de Fortaleza, na sua grande maioria residente nos bairros periféricos não assiste aos filmes em salas de exibição do centro da cidade, tendo em vista o preço do ingresso e deslocamento. Vale ressaltar que as salas de exibição estão se deslocando para os *Shoppings*, onde só aqueles que gozam de um melhor poder aquisitivo freqüentam.

É notório que a cultura como veículo de conscientização, tem se distanciado cada vez mais daquele que serve a classe dominante, fortalecendo assim essa relação de dominação.

Ademais, em vista da queda do padrão de consumo básico é viável supor que, se para muitos perdura a imagem que a vida melhorou, tal auto - avaliação é decorrente de uma impressão de participação que se dá mais ao nível simbólico do que no real, fruto de uma dinâmica forjada através dos meios de comunicação de massa que invadem os lares vendendo ilusões através da televisão e rádio.

Desta feita, Fortaleza precisa incentivar a cultura mostrando a nossa realidade através do cinema nos bairros, valorizando assim cineastas cearenses e brasileiros proporcionando também ao público adulto e infantil mais uma opção de lazer.

O projeto **Cinema Fortaleza** visa a valorização dos cineastas cearenses.


VEREADOR CLÁUDIO PINHO
PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0219 199

Projeto de Lei N° 0140/99

Autor: Vereador Cláudio Pinho

A ORDEM DO DIA
22.06.99
Presidente

Apresenta-nos o ilustre Vereador Cláudio Pinho, projeto de lei que: "Institui o Programa Cinema Fortaleza nos Bairros e Escolas do Município de Fortaleza, pela Fundação Cultural de Fortaleza."

É bastante louvável a pretensão do ilustre Legislador, haja vista demonstrar preocupação com a formação cultural de nossa população.

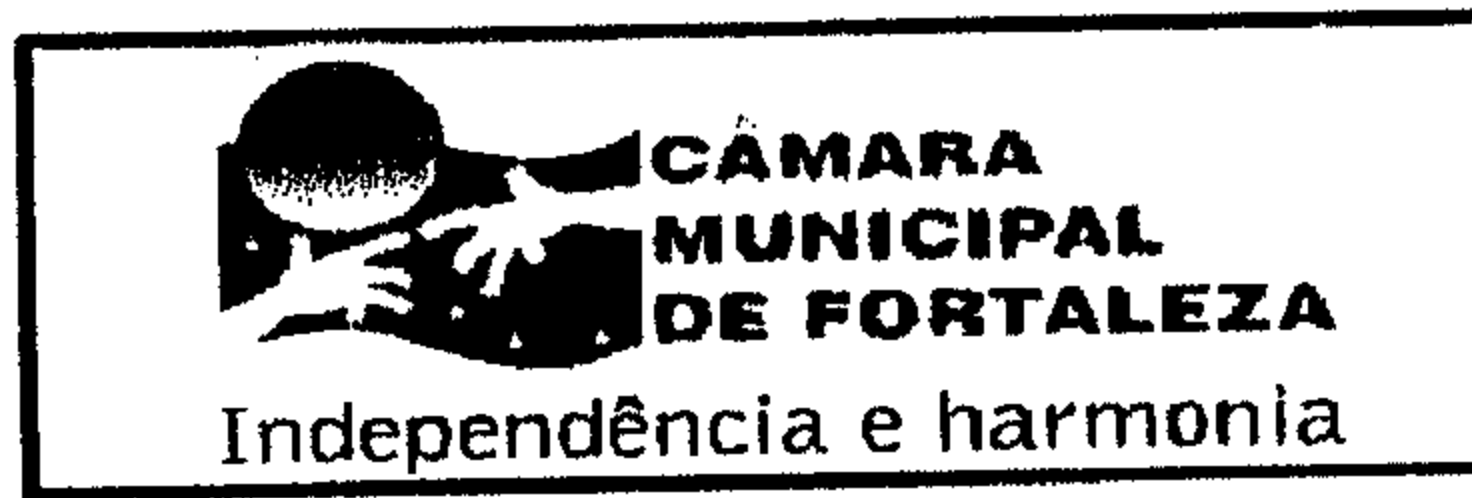
Outrossim, com esta iniciativa, as classes de baixo poder aquisitivo poderão usufruir de um veículo de conscientização e de lazer, tanto para o público adulto como infantil.

Ante o exposto, somos favoráveis a iniciativa.

Este o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 16 DE JUNHO DE 1999.

Relator _____
Presidente _____

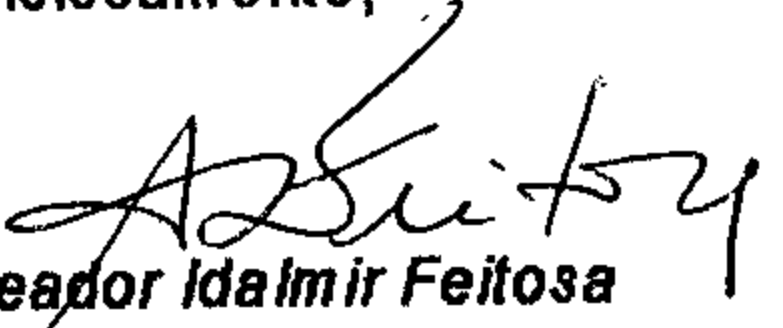


OFÍCIO Nº 1707 /99 – DIEXP
Fortaleza, 01 de julho de 1999.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **CLÁUDIO PINHO**, que **"INSTITUI O PROGRAMA CINEMA FORTALEZA, NOS BAIRROS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA"**.

Atenciosamente,


Vereador Idalmir Feitosa
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta